



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 044/02, DE 18 DE MARÇO DE 2002.**

“Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor JOSÉ PALÁCIO GRANDE”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 015/01 - DRH, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor JOSÉ PALÁCIO GRANDE, matrícula funcional n.º 2.071 e RG. n.º 5.243.876, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, referência 20, com lotação na Secretaria de Serviços Municipais, por contar mais de 70 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 37, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

**Art. 2º** - O ex-servidor perceberá os proventos proporcionais correspondentes a 14 (quatorze) anos e 2 (dois) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 191,77 (cento e noventa e um reais e setenta e sete centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário (14/30) .....	R\$ 160,72
Adicional por Tempo de Serviço .....	R\$ 16,07
Diferença de Salário Incorporada .....	R\$ 14,98

**TOTAL DOS PROVENTOS R\$ 191,77**

**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.



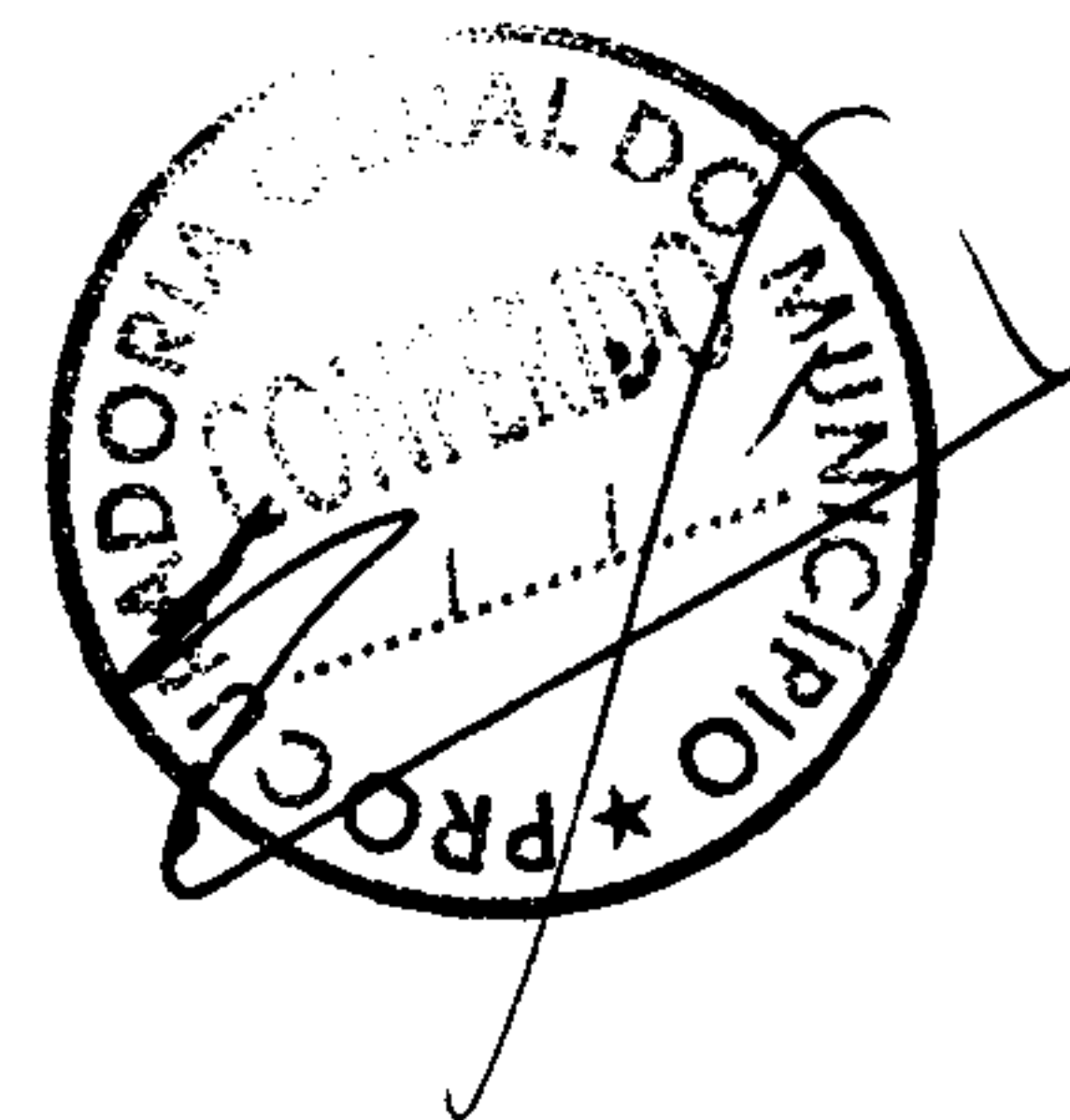
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 18 de março de 2002.

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 20/03/02  
NO JORNAL LOCAL EXPULSAS  
caicara Ed. nº 244